



Câmara Municipal de Pau dos Ferros
RUA PEDRO VELHO, Nº 1291 CENTRO, CEP: 59900-000, PAU DOS FERROS-RN
CNPJ: 08.392.946/0001-52 - TEL: (84) 3351-2904 - www.camarapaudosferros.rn.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - MOVIMENTAÇÃO NÚMERO: 2023.10.27.0001

Data\Hora: 27/10/2023 09:13:42

Tipo: OFÍCIO E PROJETO DE LEI

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN

Setor de origem: PROTOCOLO GERAL

Responsável: ANTONIO JUNIOR DA SILVA



2023.10.27.0001

Descrição do protocolo

OFÍCIO Nº 222/2023 - GABINETE/PMPF - EM ANEXO PROJETO DE LEI QUE DETERMINA ÁREA NON AEDIFICANDI NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 – O título foi protocolado sob o nº de ordem acima, que indica a prioridade nos termos da resolução 032/2016 do TCE/RN, sendo que seu Registro depende da análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- 3 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

Informações da movimentação

Data\Hora	Tipo de movimentação	Destino	Situação
27/10/2023 09:14:40	PARA ANÁLISE	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	EM TRAMITAÇÃO
Observações			

ANTONIO JUNIOR DA SILVA

PROTOCOLO: 2023.10.27.0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS



ANTONIO JUNIOR DA SILVA
PARA: NORNANDI MARIA CAMPOS DO REGO

Recebemos em: 27/10/23

Assinatura:

DATA\HORA: 27/10/2023 09:13:42



2023.10.27.0001



OFÍCIO Nº 222/2023 – GABINETE/PMPF

Pau dos Ferros/RN, 26 de outubro de 2023.

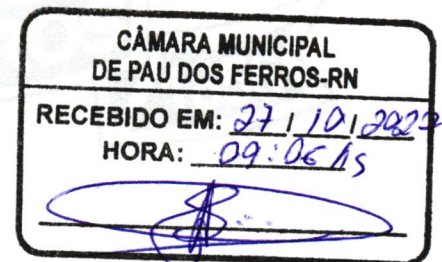
**Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ALVES BENTO
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN**

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Com nossos cumprimentos, servimo-nos do presente, para enviar Projeto de Lei, que DETERMINA ÁREA NON AEDIFICANDI NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS para apreciação e votação.

Respeitosamente,

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA**



**Antônio Júnior da Silva
Mat. 110.001-7**



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 2180 /2023

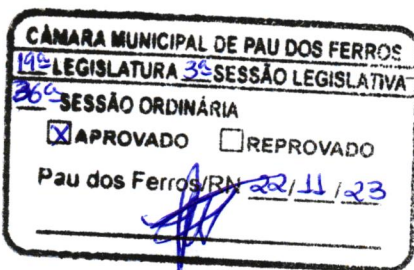
**DETERMINA ÁREA NON
AEDIFICANDI NO MUNICÍPIO
DE PAU DOS FERROS/RN, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º. Fica determinada como área “non aedificandi” a área do vazadouro e aterro controlado, totalizando 155,0656 ha - Perímetro: 4985,08m, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P05, de coordenadas N 9.328.248,17m e E 589.687,49m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 93°40’34,84” por uma distância de 1.288,96m, até o ponto P06, de coordenadas N 9.328.165,52m e E 590.973,80m; deste segue com azimute de 183°27’29,04” por uma distância de 1.197,09m, até o ponto P07, de coordenadas N 9.326.970,61m e E 590.901,59m ; deste segue com azimute de 273°45’07,62” por uma distância de 1.303,63m, até o ponto P08, de coordenadas N 9.327.055,92m e E 589.600,76m; deste segue com azimute de 4°09’38,82” por uma distância de 1.195,40m, até o ponto P05, onde teve início essa descrição.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 26 de outubro de 2023.




MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita

Recebido
Gabriela Oliveira Lima
Diretora Legislativa
Mat.: 120.255-3
Às 10h. 27/10/23



RAZÕES DO PROJETO

**Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ALVES BENTO
Presidente da Câmara Municipal
Pau dos Ferros/RN**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

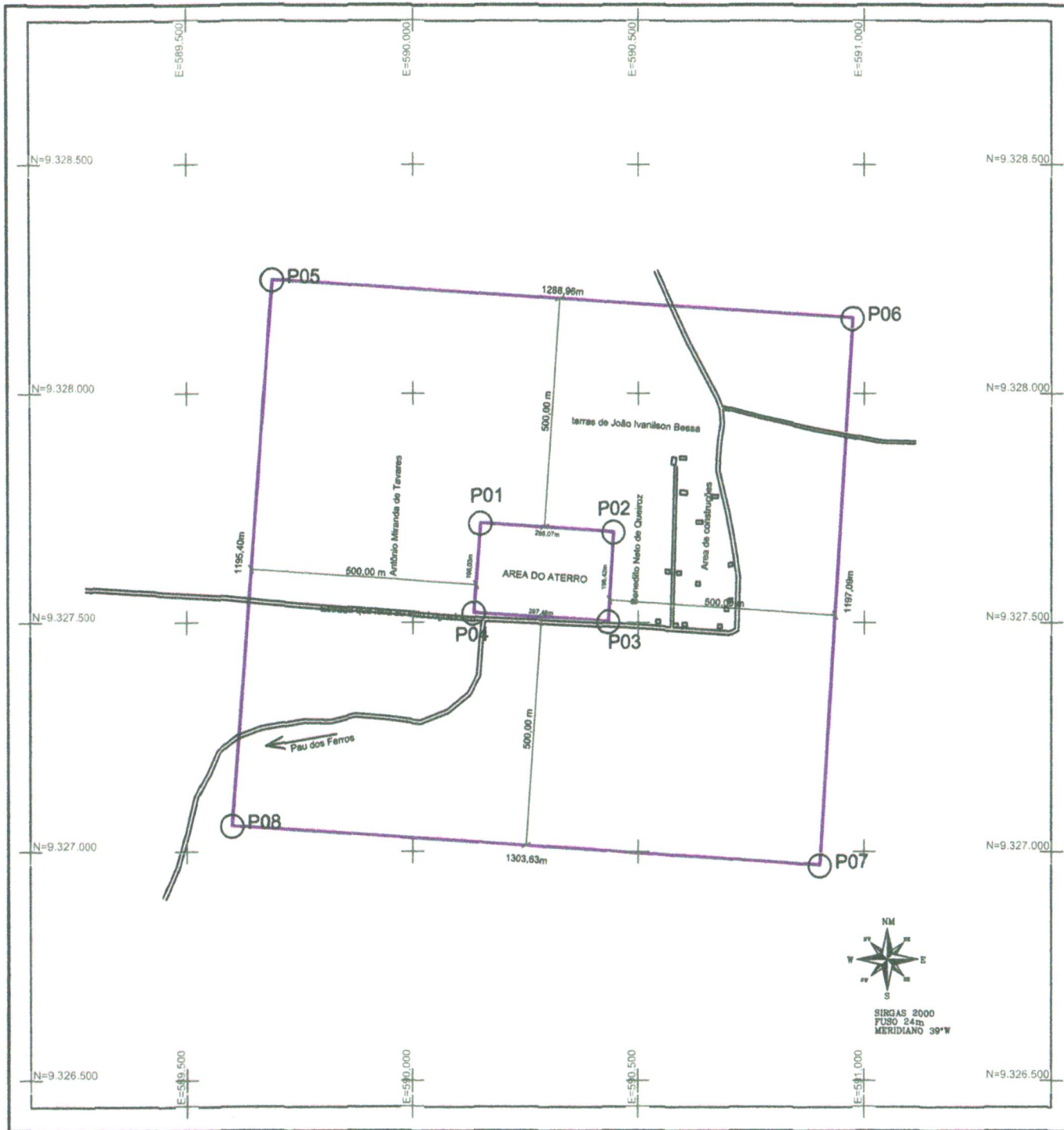
Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores do Município de Pau dos Ferros, o presente projeto de lei que DETERMINA A ÁREA NON AEDIFICANDI NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O intuito do presente é no afã de cumprir o determinado no Termo de Acordo Interinstitucional celebrado entre este Município e os Ministérios Públicos Estadual e do Trabalho, conforme segue cópia anexada.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Pau dos Ferros.

Pau dos Ferros, 26 de outubro de 2023.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA**



AREA DELIMITADA A PARTIR DE 500 METROS

LADOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA (metros)	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			N (metros)	E (metros)
P05	P06	93°40'34,84"	1.288,96	9.328.248,17	589.687,49
P06	P07	183°27'29,04"	1.197,09	9.328.166,52	590.973,80
P07	P08	273°45'07,62"	1.303,63	9.326.970,61	590.901,59
P08	P05	4°09'38,82"	1.195,40	9.327.055,92	589.600,76

AREA DO ATERRO = 5,8136 ha

LADOS		AZIMUTE	DISTÂNCIA (metros)	COORDENADAS (UTM)	
Vértice	Vértice			N (metros)	E (metros)
P01	P02	93°40'34,84"	295,07	9.327.717,41	590.150,20
P02	P03	183°27'29,04"	196,42	9.327.698,48	590.444,66
P03	P04	273°45'07,62"	297,48	9.327.502,43	590.432,81
P04	P01	4°09'38,82"	196,03	9.327.521,89	590.135,98

PLANTA DO IMOVEL GEORREFERENCIADO Folha: Unica

PROJETO: Perímetro de Área não edificante do aterro controlado de Pau dos Ferros
 Delimitação a partir de 500,0 metros dos limites do terreno do aterro

Proprietário(s): Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

Local: Sitio Logradouro, Pau dos Ferros - RN

Área Total: 5,8136 ha

Perímetro: 985,00 m

Escala: 1: 15000

Data: 24 de outubro de 2023

ADELTON ALVES DA
 CLUNHA:8975352641
 CLUNHA:8975352641
 Data: 2023-10-24 10:49:17
 5 4370

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Perímetro de Área não edificante do aterro controlado de Pau dos Ferros

Município: Pau dos Ferros - RN

Área Total: 155,0656 ha

Perímetro: 4985,08 m

Local: Sítio Logradouro, Pau dos Ferros - RN

Datum: Sirgas 2000, Meridiano Central: 39grW

LIMITES e CONFRONTANTES

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P05**, de coordenadas N 9.328.248,17m e E 589.687,49m; deste segue confrontando com a propriedade de , com azimute de 93°40'34,84" por uma distância de 1.288,96m, até o ponto **P06**, de coordenadas N 9.328.165,52m e E 590.973,80m; deste segue com azimute de 183°27'29,04" por uma distância de 1.197,09m, até o ponto **P07**, de coordenadas N 9.326.970,61m e E 590.901,59m ; deste segue com azimute de 273°45'07,62" por uma distância de 1.303,63m, até o ponto **P08**, de coordenadas N 9.327.055,92m e E 589.600,76m; deste segue com azimute de 4°09'38,82" por uma distância de 1.195,40m, até o ponto **P05**, onde teve início essa descrição.

Pau dos Ferros-RN, 24 de outubro de 2023.

ADEILTON ALVES DA CUNHA:89753526415 Assinado de forma digital por ADEILTON ALVES DA CUNHA:89753526415
Dados: 2023.10.24 20:40:02 -03'00'

Adeilton Alves da Cunha
Eng. Agrônomo - Geomensor
CREA: 2101129264

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Terreno do aterro controlado de Pau dos Ferros
Proprietario(s): Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros
Município: Pau dos Ferros - RN
Área Total: 5,8136 ha
Perímetro: 985,00 m
Local: Sítio Logradouro, Pau dos Ferros - RN
Datum: Sirgas 2000, Meridiano Central: 39grW

Ao Norte:
José do Nascimento Oliveira e Antônio Miranda Tavares
Ao Sul:
Estrada que leva ao sítio Logradouro
Ao Leste:
Benedito Neto de Queiroz
Ao Oeste:
Antônio Miranda de Tavares

LIMITES e CONFRONTANTES

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P01**, de coordenadas **N 9.327.717,41m** e **E 590.150,20m**; deste segue confrontando com terras de João Ivanilson Bessa, com azimute de $93^{\circ}40'34,84''$ por uma distância de 295,07m, até o ponto **P02**, de coordenadas **N 9.327.698,49m** e **E 590.444,66m**; deste segue confrontando com a propriedade de Benedito Neto de Queiroz, com azimute de $183^{\circ}27'29,04''$ por uma distância de 196,42m, até o ponto **P03**, de coordenadas **N 9.327.502,43m** e **E 590.432,81m**; deste segue confrontando com a Estrada que leva ao sítio Logradouro, com azimute de $273^{\circ}45'07,62''$ por uma distância de 297,48m, até o ponto **P04**, de coordenadas **N 9.327.521,89m** e **E 590.135,98m**; deste segue confrontando com a propriedade de Antônio Miranda de Tavares, com azimute de $4^{\circ}09'38,82''$ por uma distância de 196,03m, até o ponto **P01**, onde teve início essa descrição.

Pau dos Ferros-RN, 24 de outubro de 2023.

ADEILTON ALVES DA CUNHA Assinado de forma digital por ADEILTON ALVES DA CUNHA/08975326415
CUNHA:89753526415 Data: 2023.10.24 09:29:27 -03'00'

Adeilton Alves da Cunha
Eng. Agrônomo - Geomensor
CREA: 2101129264



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Pau dos Ferros
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato

PARECER Nº 061/2023 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2180/2023.

Trata-se de projeto de lei de autoria da excelentíssima prefeita Marianna Almeida Nascimento, que "DETERMINA ÁREA NON AEDIFICANDI NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sob o aspecto jurídico o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

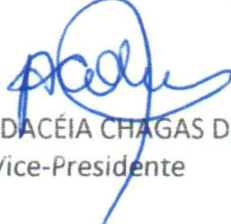
Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE. Em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Francisco José Fernandes de Aquino, opina por sua TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da referida Comissão.


Sala das Comissões, 08 de novembro de 2023.



VER. REGINALDO ALVES DA SILVA
Presidente



VER. JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Relator



Ministério Público do estado do Rio Grande do Norte
1ª Promotoria de Justiça da comarca de Pau dos Ferros/RN
Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN, 59900-000
Telefone: 99972-1936, e-mail: 01pmj.paudosferros@mprn.mp.br

ADITAMENTO AO TERMO DE ACORDO INTERINSTITUCIONAL

2º TERMO ADITIVO AO ACORDO INTERINSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, doravante denominado de **TOMADOR DE COMPROMISSO**; e o **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela respectiva Prefeita, Sra. Marianna Almeida Nascimento, CPF 065.677.944-61, acompanhada do Procurador Geral do Município, o Dr. Francisco Ubaldo Lobo Bezerra de Queiroz, OAB/RN 5805, doravante denominado de **COMPROMISSÁRIO**; firmam este **2º ADITIVO AO TERMO DE ACORDO INTERINSTITUCIONAL** de que trata a Lei Federal 7.347/1985, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do que dispõe o art. 5º, § 6º, da referida lei, e o art. 784, IV, CPC, nos seguintes termos:

PACTUAM:

CLÁUSULA INFORMATIVA:

O Termo de Acordo Interinstitucional (TAI), firmado em 2018, estabeleceu medidas para que o município, imediatamente, desse início à aplicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Contudo, o Município não cumpriu os termos e prazos acordados, visto que continua destinando inadequadamente os resíduos sólidos gerados em suas

circunscrições, razão pela qual, pela subscrição do presente Acordo, são fixados novos prazos.

Cláusula PRIMEIRA: da Contagem dos prazos

Os prazos acordados no TAI firmado em 2018 que, porventura, não sejam alterados no presente termo aditivo, serão contados, em dias corridos, a partir da data de assinatura deste.

Cláusula SEGUNDA: DA GESTÃO ASSOCIADA JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ALTO OESTE

O Compromissário, integrante do Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico do Alto Oeste, obriga-se a:

§ 1º Manter-se adimplente com as mensalidades devidas ao Consórcio, fazendo consignar, em sua Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas no contrato de rateio, sob pena de caracterização de improbidade administrativa, a teor do art. 10, XV da Lei 8.429/1992. **Prazo: imediato;**

§ 2º Prestar informações detalhadas ao Tomador de Compromisso acerca da elaboração do Estudo e do Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), indispensáveis para a execução do convênio n.º 766285/2011 SIC CONV 067/2011 (FUNASA/SEMARH), no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), e que visa à construção dos Sistemas de Aterros Sanitários Coletivos das regiões do Alto Oeste e Seridó. **Prazo: 10 (dez) dias;**

Cláusula TERCEIRA: Do SISTEMA DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO ATERRO CONTROLADO PROVISÓRIO DE PAU DOS FERROS/RN

O Compromissário adotará as seguintes medidas de mitigação ambiental no Aterro Controlado Provisório Municipal, que deverá ser implantado em 8 (oito) meses, já considerando o orçamento do ano de 2024:

§ 1º Isolamento e cercamento da área de disposição final com a utilização de estacas com altura mínima de 2 (dois) metros, com fio de arame farpado galvanizado, diâmetro de 2 (dois) milímetros e com distância máxima entre fios de 15 (quinze) centímetros. **Prazo: 8 (oito) meses;**

§ 2º Instalação de portão de controle de acesso, com condições mínimas



que garantam a vigilância, com controle de entrada e saída de pessoas e equipamentos, como forma de impedir o acesso de veículos e de pessoas não autorizadas, especialmente crianças e adolescentes, e também de catadores não cadastrados. **Prazo: 8 (oito) meses;**

§ 3º Proibição da permanência de animais na área de disposição final. **Prazo: imediato;**

§ 4º Designação de servidor público responsável pela Administração do local, inclusive pela vigilância e pelo controle do acesso à área. **Prazo: 2 (dois) meses;**

§ 5º Instalação de placa indicativa de 2 x 1,30 m (dois metros por um metro e trinta centímetros) ao lado do portão de acesso à área de disposição final onde deverá estar explícita e facilmente legível a seguinte frase informativa: **"Depósito de Resíduos Sólidos de Pau dos Ferros. Proibida a entrada de pessoas não autorizadas". Prazo: 30 (trinta) dias;**

§ 6º Regularização dos resíduos já expostos, no prazo de 6 (seis) meses, por meio:

- a. Do confinamento do material;
- b. De sua compactação com trator de esteira; e
- c. De seu recobrimento com uma camada do material retirado da vala, compactado em no mínimo 20 (vinte) centímetros.

I. A realização do recobrimento do lixo deverá ser realizada, pelo menos, duas vezes por semana;

§ 7º Destinação, para o interior da área, somente dos materiais previstos na Resolução CONAMA 404/2008, que são aqueles provenientes de domicílios, de serviços de limpeza urbana, de pequenos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que estejam incluídos no serviço de coleta regular de resíduos e que tenham características similares aos resíduos sólidos domiciliares, aqui excluídos os resíduos de poda. **Prazo: imediato;**

§ 8º Com efeito imediato, ficam proibidos, na área atual e nas futuras áreas de deposição final municipal (aterro controlado, área de transbordo e/ou estação de triagem):

I. O descarte de resíduos oriundos de atividades de serviços de saúde, que deverão ter sua destinação final adequada, nos moldes da Resolução CONAMA 358/2005;

II. O descarte de resíduos da construção civil provenientes de pequenos



geradores, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002;

III. O descarte de resíduos da construção civil provenientes de grandes geradores cujos responsáveis pela sua destinação final ou reciclagem são os próprios geradores;

IV. A queima de resíduos.

Cláusula QUARTA: DA ÁREA NON AEDIFICANDI ÀS MARGENS DO ATERRO

O Compromissário deverá impedir novas construções no entorno da área de deposição de resíduos do município, até a completa realização de um PRAD, após a futura desativação da área, podendo instituí-la por lei como *non aedificandi* (não edificante).

§ 1º Serão observadas as seguintes distâncias mínimas: 500 (quinhentos) metros de residências isoladas e 2.000 (dois mil) metros de áreas urbanizadas.

Prazo: imediato.

§ 2º Em até 30 (trinta) dias, o Compromissário enviará à Câmara Legislativa Municipal projeto de lei instaurando a área não edificante referida no caput desta cláusula quarta;

§ 3º O Compromissário realizará trabalho educativo junto às residências já existentes no entorno do atual lixão, inclusive com o intuito de ofertar moradia de interesse social aos moradores que aderirem à remoção. Prazo: 12 (doze) meses;

§ 4º Mensalmente, o Compromissário enviará ao Tomador de Compromisso relatórios demonstrando o progresso das ações educativas de que trata o § 3º desta cláusula quarta, com destaque para o eventual deslocamento dos moradores às moradias de interesse social que o município disponibilizará.

Cláusula quinta: Dos VEÍCULOS DE COLETA E De TRANSPORTE DE RESÍDUOS

O Compromissário fará, em 30 (trinta) dias, o cadastramento de todos os veículos que realizam coleta de resíduos domiciliares no município, colhendo, entre outros dados necessários, o número da placa do veículo, o tipo do veículo e os dados do transportador responsável. Além disso, no mesmo prazo, o Compromissário deverá:

§ 1º Contratar empresa especializada e licenciada para a destinação dos resíduos de serviços de saúde produzidos no município, encaminhando



comprovante da referida contratação ao Tomador de Compromisso em 30 (trinta) dias;

§ 2º Fazer e manter, permanentemente, o registro dos veículos que entram na área de deposição final, de modo a garantir o acesso à área apenas dos veículos previamente cadastrados pelo município.

Cláusula SEXTA: Do cadastro de estabelecimentos geradores de resíduos de saúde

Obriga-se o Compromissário a cadastrar os estabelecimentos geradores de resíduos de saúde no município, tais como farmácias, laboratórios de análises, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias, entre outros, bem como os particulares que realizam tratamentos clínicos residenciais, notificando-os e fiscalizando-os para que garantam a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, encaminhando comprovante dos referidos cadastramento e notificações em 30 (trinta) dias.

Cláusula sétima: Da coleta seletiva

O Compromissário implementará, progressivamente, a coleta seletiva em seu território, no prazo total de 18 (dezoito) meses, nos termos das seguintes obrigações escalonadas:

§ 1º Em até 6 (seis) meses, será apresentado o plano de coleta seletiva, assim como a comprovação de cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho;

§ 2º Em até 3 (três) meses após a apresentação do plano, será implementada coleta seletiva no Centro do município;

§ 3º Em até 6 (seis) meses após a apresentação do plano, será implementada coleta seletiva em mais 10 (dez) bairros do município;

§ 3º Em até 12 (doze) meses após a apresentação do plano, a coleta seletiva será implementada em toda a zona urbana do município.

Cláusula oitava: Da inclusão socioprodutiva dos catadores

O Compromissário se obriga a comprovar documentalmente, perante o Tomador de Compromisso, a assunção de acordo, junto ao Ministério Público do Trabalho (MPT Mossoró), no que se refere à adoção de medidas relativas à inclusão socioprodutiva de catadores e à coleta seletiva. **Prazo: 90 (noventa) dias.**



Cláusula nona: DAS SOLICITAÇÕES DE PROVIDÊNCIAS EMITIDAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES

O Compromissário atenderá, tempestivamente, a todas as solicitações/requisições de providências emitidas pelos órgãos competentes, em especial, àquelas referentes a eventuais inadequações da área de deposição final, à gestão e ao manejo de resíduos sólidos e às medidas de prevenção a incêndios no local.

§ 1º Havendo impossibilidade de atender as solicitações/requisições de providências dentro dos prazos delineados pelos órgãos competentes, deverá o

Compromissário fornecer justificativa técnica plausível para o não cumprimento, além de indicar prazo razoável para atendê-las;

§ 2º A justificativa técnica e o prazo do qual trata a parte final do parágrafo anterior não vinculam a aceitação da promotoria, que poderá, inclusive, compor com o Compromissário a redução do referido prazo, em aditivo ao presente termo;

§ 3º A apresentação de justificativa técnica, ainda que plausível, assim como a indicação do prazo pelo Compromissário e, ainda, a aceitação da promotoria não obstam à aplicação das sanções previstas pelo presente instrumento e pela legislação cabível.

Cláusula décima: DAS Disposições FINAIS

O presente Termo de Acordo Interinstitucional não obsta a realização de outros acordos extrajudiciais versando sobre o mesmo objeto, de forma a contemplar outros instrumentos e objetivos das políticas de meio ambiente e de resíduos sólidos, além de outras normas aplicáveis.

§ 1º Ao fim dos prazos estipulados para cada obrigação, o Compromissário deverá encaminhar ao Tomador de Compromisso documentos comprobatórios de havê-las cumprido, independentemente de notificação expedida para tanto;

§ 2º Contam-se, em dias corridos, todos os prazos estabelecidos no presente instrumento ou dele decorrentes;

§ 3º Este instrumento produz efeitos legais a partir de sua subscrição;

§ 4º Quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo serão dirimidos na Comarca de Pau dos Ferros/RN, nos termos do art. 2º da Lei 7.347/1985.

As partes, de comum acordo, renunciaram previamente a eventual prova



pericial, contentando-se com a produção de prova pré-constituída como as vistorias e laudos já juntados aos autos pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente;

§ 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Acordo Interinstitucional, o qual segue assinado.

Local e data do sistema.

Francisco Ubaldo Lobo Bezerra de Queiroz
Procurador-Geral do Município OAB/RN 5805



Sra. Marianna Almeida Nascimento
Prefeita de Pau dos Ferros/RN

José Alves de Rezende Neto
Promotor de Justiça